



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref. Proad CD 5009/2025.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Aquisição de peças (*correia operador de porta*) para reposição no elevador do Fórum Trabalhista de Ponta Grossa. **Autoriza.**

Interessado(a): Coordenadoria de Manutenção.

I. A Coordenadoria de Manutenção requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **ELEVADORES CONISTEL LTDA. (CNPJ: 78.708.625/0001-08)**, para o *fornecimento de peça (correia operador de porta) para o elevador do Fórum Trabalhista de Ponta Grossa*, para o que apresenta documento de formalização da demanda.

II. Em justificativa para a solicitação, a unidade demandante informa:

"No Fórum de Ponta Grossa a correia do operador de porta apresentou defeito e precisa ser substituída para voltar a funcionar. As peças serão utilizadas no contrato de manutenção de elevadores sem custo de mão de obra, apenas fornecimento das peças. A empresa Conistel é a atual contratada para realizar a manutenção preventiva e corretiva."

III. Analisando o termo de referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico 32/2023, no qual está baseado o Contrato 36/2023, esta Ordenadoria verifica que está prevista a possibilidade de fornecimento de peças no instrumento:

"4.1.6 Quando detectada a necessidade de substituição de peças não consideradas materiais de consumo, ou seja, aquelas que são parte integrante do equipamento, o técnico responsável deverá informá-la no campo "observações" do relatório, detalhando o problema encontrado, sua solução, o rol de peças a serem substituídas, orçamento e prazo de execução do serviço, para análise e prévia autorização de sua substituição pelo Contratante, ao qual fica facultado adquirir-las de outro fornecedor depois de verificado o preço de mercado."

IV. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a mais 03 fornecedores e uma empresa de vendas eletrônicas pela internet, comprovando que o preço solicitado pela empresa Conistel está abaixo das cotações enviadas pelas outras empresas.

V. O valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 660,00, a ser executado integralmente no exercício de 2025.

VI. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidão extraída do SICAF. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14133/2021) e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021¹, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia².

VII. Designo para exercer a fiscalização da futura contratação os servidores indicados no doc 02, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **ELEVADORES CONISTEL LTDA. (CNPJ: 78.708.625/0001-08)**, bem como a emissão de nota de empenho em seu favor, no valor de **R\$ 660,00**, para o presente exercício.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de emissão de nota de empenho.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação e comunicação ao gestor e fiscais designados.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

¹ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

² Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.